



## PROJETO DE LEI Nº DE 2025

(Do Sr. Fábio Teruel)

Altera o art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para incluir hipótese legal de abate de veículos aéreos não tripulados (“drones”) que representem risco à segurança da aviação.

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art. 303. ....

§ 4º Considera-se legal, para fins do disposto neste artigo, a neutralização ou destruição de veículo aéreo não tripulado (“drone”) que viole as normas aplicáveis ao espaço aéreo brasileiro ou represente risco concreto à segurança da aviação, desde que realizado por autoridade competente e em conformidade com protocolos técnicos e operacionais estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O uso indevido de drones nas imediações de aeroportos representa uma







CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de julho de 2025

Deputado Federal **FÁBIO TERUEL**  
**(MDB/SP)**

Apresentação: 02/07/2025 16:20:19.193 - Mesa

PL n.3203/2025



\* C D 2 5 0 3 5 7 2 1 6 7 0 0 \*

